

## DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 70/2007

de 29 de Junho de 2007

**que altera o Protocolo n.º 31 do Acordo EEE relativo à cooperação em domínios específicos não abrangidos pelas quatro liberdades**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente os artigos 86.º e 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Protocolo n.º 31 do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 135/2005 de 21 de Outubro de 2005 <sup>(1)</sup>.
- (2) É conveniente alargar a cooperação das partes contratantes no acordo por forma a incluir o Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa Marco Polo relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (Marco Polo II) <sup>(2)</sup>.
- (3) Por conseguinte, o Protocolo n.º 31 do acordo deverá ser alterado para que esta cooperação alargada possa ser efectiva desde 1 de Janeiro de 2007.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias («programa Marco Polo») <sup>(3)</sup>, está actualmente incluído no artigo 3.º (Ambiente) do Protocolo n.º 31 do acordo.
- (5) Afigura-se mais correcto incluir a referência ao Regulamento (CE) n.º 1382/2003 na rubrica «Transporte e mobilidade», pelo que esse regulamento deverá passar a constar do artigo 12.º do Protocolo n.º 31 do acordo,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

1. O artigo 12.º do Protocolo n.º 31 do acordo é alterado do seguinte modo:

i) O n.º 2 passa a ser o n.º 4, com a seguinte redacção:

«Os Estados da EFTA contribuem financeiramente para as acções e os programas referidos nos n.ºs 1, 2 e 3, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 82.º do acordo.»;

ii) São inseridos os seguintes números:

«2. Os Estados da EFTA participam no seguinte programa com efeitos desde 1 de Janeiro de 2004:

— **32003 R 1382**: Regulamento (CE) n.º 1382/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Julho de 2003, relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (“programa Marco Polo”) (JO L 196 de 2.8.2003, p. 1), com a redacção que lhe foi dada por:

— **32004 R 0788**: Regulamento (CE) n.º 788/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de Abril de 2004 (JO L 138 de 30.4.2004, p. 17).

<sup>(1)</sup> JO L 14 de 19.1.2006, p. 24.

<sup>(2)</sup> JO L 328 de 24.11.2006, p. 1.

<sup>(3)</sup> JO L 196 de 2.8.2003, p. 1.

3. Os Estados da EFTA participam, com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007, no seguinte programa:

— **32006 R 1692**: Regulamento (CE) n.º 1692/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, que institui o segundo programa Marco Polo relativo à concessão de apoio financeiro comunitário para melhorar o desempenho ambiental do sistema de transporte de mercadorias (Marco Polo II) e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1382/2003 (JO L 328 de 24.11.2006, p. 1) rectificado no JO L 65 de 3.3.2007, p. 12.»;

iii) A seguir ao novo n.º 4, é aditado o seguinte número:

«5. Os Estados da EFTA participam de pleno direito nos comités comunitários que assistem a Comissão da CE na gestão, no desenvolvimento e na execução dos programas comunitários referidos nos n.ºs 2 e 3.».

2. É suprimido o texto da alínea c) do n.º 7 do artigo 3.º do Protocolo n.º 31.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da última notificação ao Comité Misto do EEE, nos termos do n.º 1 do artigo 103.º do acordo (\*).

É aplicável com efeitos desde 1 de Janeiro de 2007.

*Artigo 3.º*

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 2007.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

Alan SEATTER

---

(\*) Não foram indicados requisitos constitucionais.